

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

CONTRATO Nº 416/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DETRAN/PR E O BANCO SANTANDER S/A, COM ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, autarquia estadual, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 2.940 Curitiba – PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Marcos Elias Traad da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 709.292.547.91, portador do RG nº 4.234.093-6, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Ivaldo Pedro Patrício, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 571.066.309-34, portador do RG nº 3.430.405-0, doravante denominado **DETRAN/PR**, e do outro lado, o BANCO Santander S/A, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado por seu Gerente Comercial Sr. Erikson Tesolini Viana, inscrito no CPF sob nº 031.605.907-20 portador do RG nº 1626112 doravante denominado **BANCO**.

CONSIDERANDO:

Que o BANCO comprovou dispor da capacidade técnica para atender os serviços do DETRAN/PR, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2016.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviço de arrecadação do Detran/PR, doravante denominado apenas CONTRATO, sujeitando-se o DETRAN/PR e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação dos débitos sob a responsabilidade do DETRAN/PR, através de suas guias próprias, com código de barras e também na forma online utilizando a tecnologia de "messaging" ISO 8583, transmissão da informação da arrecadação, a transferência do montante do valor arrecadado em conta mantida no Agente Centralizador da Arrecadação do DETRAN/PR, e demais procedimentos contidos no Manual de Procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços que constituem objeto deste CONTRATO, realiza-se na modalidade de Credenciamento, de acordo com o disposto nos artigos 24, 25 e 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 25, caput, da Lei Federal nº

1

N

8.666/93, uma vez que está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora do DETRAN/PR, desde que apresentem as condições técnicas para tal, evidenciando assim a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme Processo protocolado sob nº 13.913.807-4.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O BANCO, em decorrência do presente CONTRATO, disponibilizará os recursos necessários à implementação, manutenção, readequação e ajustes das condições técnicas de seus sistemas e sua estrutura de atendimento, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas visando à prestação de um serviço eficiente e confiável aos usuários dos serviços do Detran/PR;

Parágrafo Primeiro – Os sistemas de processamento utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como futuras modificações, deverão ser previamente comunicados e aceitos pelo DETRAN/PR, para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas;

Parágrafo Segundo - Os sistemas necessários à prestação dos serviços de arrecadação desenvolvidos pelo BANCO, sejam para terminais de auto-atendimento, Internet, guichê do caixa, ou outros que venham a ser implementados, assim como aqueles para transmissão de arquivos da arrecadação e do serviço de mensageria ISO 8583, deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas no Manual de Procedimentos, o qual poderá sofrer alterações a critério do DETRAN/PR doravante denominado MANUAL DE PROCEDIMENTOS;

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas necessárias para implementação da prestação dos serviços ora contratados, no que concerne às obrigações do BANCO, correrão por conta exclusiva do banco;

Parágrafo Quarto - A rede arrecadadora será composta de todas as agências e postos de atendimento do BANCO e também dos meios eletrônicos disponíveis, em âmbito nacional.

Parágrafo Quinto – Para fins da arrecadação objeto do presente contrato, o BANCO poderá instalar junto às unidades do Detran/PR, equipamentos de auto atendimento e ou atendimento presencial, observadas as normas existentes no contrato mantido com o banco Centralizador da Arrecadação.

Parágrafo Sexto - A arrecadação realizada através de cartão de débito, prevista na Clausula Decima Terceira, deverá atender os prazos previsto na Cláusula Sétima e Cláusula Oitava, atendendo também a todos os procedimentos contidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, devendo utilizar a codificação específica para o canal de pagamento "cartão de débito".

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços de arrecadação prestados pelo BANCO será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do DETRAN/PR através da Coordenadoria Financeira – COFIN, ficando nomeado como gestor deste contrato o funcionário José Augusto Juski, RG 1.444.328.2 IIPR, CPF 403.239.609-44, e a funcionária Salete do Rocio de Farias, RG 3.872.718-4, CPF 502.099.499-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme art. 118 da Lei 15.608/07 e por parte do banco, fica nomeado como Gestor o Sr. Erikson

Tesolini Viana, RG 1626112, CPF 031.605.907-20 e como Fiscal a Sra Carla Franciny Campos Sanches, CPF 164.269.628-56, RG 23.955.179-15.

Parágrafo Único – No exercício do acompanhamento e fiscalização, a Coordenadoria Fianceira terá poderes para:

- I. homologar ou recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou normas de arrecadação do DETRAN/PR;
- II. aplicar as sanções administrativas previstas neste CONTRATO;
- III. adotar as providências necessárias para implementar alteração de procedimentos conforme previsto na Cláusula Décima Sétima;
- IV. adotar outras providências que, direta ou indiretamente, se relacionem com a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V. propor aditamentos necessários às alterações do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Parágrafo Único – O recebimento da arrecadação deverá ser disponibilizado aos contribuintes clientes e não-clientes do BANCO, sendo vedada cobrança de valor adicional, a qualquer título, cabendo tão somente a remuneração prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO

O BANCO compromete-se a desenvolver os sistemas necessários à prestação de serviços de arrecadação em conformidade com as especificações técnicas contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS para captura e validação das guias emitidas com código de barras sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pelo DETRAN/PR, e também para o serviço online ISO 8583 mantendo disponível em ambiente de produção a troca contínua de informações através de mensagens;

Parágrafo Primeiro - O BANCO deverá disponibilizar opção de consulta ou impressão dos débitos do serviço de mensageria sistema online ISO 8583, bem como, permitir efetivação do recolhimento em seus canais de pagamento, de acordo com as especificações contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS. A opção de consulta poderá ser disponibilizada aos contribuintes não clientes do banco;

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer acesso para o serviço de mensageria online ISO 8583, bem como a opção de consulta e pagamento disponibilizado pelo BANCO em seus canais, deverá se dar através do código do Registro Nacional de Veículo Automotor – RENAVAM, exclusivamente;

Parágrafo Quarto – O BANCO deverá fornecer comprovante de pagamento com autenticação individualizada para cada recolhimento efetuado em seus canais, de acordo com as especificações contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, ou autenticar mecanicamente a guia;

Parágrafo Quinto – A Implantação do serviço parcial de arrecadação terá em contrapartida o comprometimento do BANCO na implantação das etapas seguintes em até 210 (duzentos e dez) dias, a contar da vigência deste contrato, nos prazos e especificações contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;

Parágrafo Sexto - No caso de descumprimento injustificado do contido no parágrafo quinto, por decisão da autoridade máxima do DETRAN/PR poderá dar-se a suspensão do serviço de arrecadação e ou o descredenciamento do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVIO DE ARQUIVOS E DAS INFORMAÇÕES DA ARRECADAÇÃO

O BANCO deverá enviar para o DETRAN/PR, diariamente, por meio eletrônico, a informação parcial e consolidada da arrecadação efetuada, na forma e prazos abaixo, e de acordo com as especificações constantes no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

- I. **informação parcial**: deverá ser enviada em até 15 (quinze) minutos após sua arrecadação;
- II. **informação consolidada**: o arquivo consolidado da arrecadação contendo todas as transações de pagamento efetuadas através das guias com código de barras e da arrecadação efetuada utilizando o sistema online ISO8583, deverá ser enviado impreterivelmente até às 03h00 do dia subsequente àquele em que os recebimentos tenham sido efetuados;
- III. **arquivo de LOG** – o arquivo de LOG do serviço de mensageria deverá ser enviado com toda a movimentação de mensagens do ciclo de pagamento 0200, 0210, e 0202 realizadas durante o dia, sempre precedendo o arquivo consolidado da arrecadação;
- IV. no caso de registro de pagamento que venha a ser rejeitado pelo DETRAN/PR, este deverá ser corrigido pelo BANCO e retransmitido no arquivo de informações consolidadas de acordo com as especificações constantes no MANUAL DE PROCEDIMENTOS. O prazo para correção e reenvio do registro é de até 02 (dois) dias uteis a contar do dia subsequente ao que foi rejeitado;
- V. no caso de arquivo totalmente rejeitado deverá ser corrigido e retransmitido de imediato ou até às 12h00 do mesmo dia em que ocorreu a rejeição.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - O BANCO efetuará o repasse do produto da arrecadação na conta do DETRAN/PR mantida no AGENTE CENTRALIZADOR até às 13:00h do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação, por meio de STR0029 finalidade 8, conforme discriminado abaixo:

- 01 - CodMSg = Código da Mensagem
- 02 - NumCtrlIF = Numero de Controle IF
- 03 - ISPBIFDebtd = ISPB IF Debitada
- 04 - ISPBIFCredtd = 00000000-**Brasil**
- 05 - AgCredtd = Agencia Creditada - **3793**
- 06 - CtCredtd = Conta Creditada – **12.000-6**
- 07 - CNPJCliCredtd = CNPJ do Detran/PR- **78.206.513/0001-40**
- 08 - TpPessoaCredtd = Tipo de Pessoa Creditada J- Jurídica
- 09 - NomCliCredtd = Nome do Cliente Creditado - **Detran/PR**
- 10 - FinIddRep = Finalidade do Repasse = "8" Demais Arrecadações
- 11 - VlrLanc = Valor do Lançamento – Valor creditado
- 12 - CodIdentdTransf = Código Identificador Transferência = **código do banco+NSA do arquivo+Situação do Crédito
- 13 - NivelPref = Nível de Preferência - não preencher
- 14 - Grupo_STR0029_VlrRep =Grupo Valor de Repasse - não preencher
- 15 - TpVlrRep = Tipo Valor do Repasse - não preencher
- 16 - VlrRep = Valor Repasse – não preencher
- 17 - Grupo_STR0029_VlrRep = Fim Grupo Valor Repasse – não preencher

- 18 - Hist = Histórico – opcional
- 19 - DtAgendt = Data Agendamento – não preencher
- 20 - HrAgendt = Hora Agendamento – Não preencher
- 21 - DtMovto = Data Movimento.

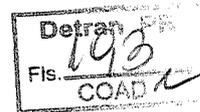
**Na TAG 12 da STR o banco deverá informar sequencialmente: O código do banco com 03 (treis) posições, a NSA do arquivo consolidado correspondente com 06 (seis) posições e a situação do crédito com 02 (duas) posições, sendo: 00 para o crédito normal diário, e 01 quando complementação de um crédito anterior efetuado incorretamente.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência de diferença entre o valor total creditado e o valor total processado pelo DETRAN/PR, ou ainda, na ocorrência de registros rejeitados por divergência no valor arrecadado, o Banco deverá efetuar o credito da diferença imediatamente após ser comunicado pelo DETRAN/PR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO BANCO.

O BANCO deverá:

- I. autenticar mecanicamente todas as solicitações de serviços e as guias recebidas no guichê do caixa, com impressão direta e reprodução fiel em local que permita sua visualização, ou ainda, fornecer comprovante de pagamento com autenticação eletrônica;
- II. fazer constar nos arquivos de informação da arrecadação transmitidos ao DETRAN/PR a reprodução fiel da autenticação relativa aos recebimentos;
- III. comunicar ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventuais alterações dos modelos de autenticação utilizados pelo BANCO, descrevendo a nova caracterização dos elementos de sua composição;
- IV. comunicar ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual abertura ou fechamento de unidades do BANCO, informando os novos códigos de identificação e endereço;
- V. manter os documentos relativos à arrecadação, na forma e prazos abaixo:
 - a) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a parte inferior da GRD ou da GRM, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos poderão ser destruídos pelo BANCO;
 - b) pelo prazo de 2 (dois) anos, documentos comprobatórios da arrecadação, em papel, meio eletrônico ou ainda preservado por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar repasse de arrecadação que venha a ser identificada como não realizada nos prazos avençados neste CONTRATO;
 - c) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da arrecadação, os arquivos e informações relativas aos documentos arrecadados;
 - d) por um período de 5 (cinco) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais e concernentes aos recebimentos ou eventual cancelamento, bem como certificar a legitimidade da autenticação constante em comprovante de pagamento, no prazo máximo de de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação efetuada pelo DETRAN/PR;
- VI. cumprir as normas estabelecidas na legislação vigente e nos atos administrativos que regulamentarem os procedimentos relativos à arrecadação do DETRAN/PR, incluindo as alterações que se fizerem no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- VII. disponibilizar ao DETRAN/PR, sem ônus, informações e documentos necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação;



- VIII. o recebimento em cheques é de responsabilidade do BANCO, não podendo ser objeto de cancelamento ou pedidos de ressarcimento;
- IX. efetuar a prestação de contas e o repasse dos valores da arrecadação do Seguro Obrigatório – DPVAT, conforme procedimento e instrumento legal existente entre o BANCO e a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES AO BANCO

É vedado ao BANCO:

- I. utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que em uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços para o DETRAN/PR, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;
- II. Utilizar procedimentos operacionais em desacordo com as instruções contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- III. Recebimento por meio de documentos impróprios, que contenham rasuras ou emendas;
- IV. estornar, cancelar, deixar de creditar valores informados no arquivo consolidado. Salvo se expressamente autorizado pelo DETRAN/PR o BANCO poderá estornar ou cancelar valores/registro de pagamento se necessário para correção de erros, desde que antes do envio do arquivo consolidado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DE RECEBIMENTOS

Parágrafo Primeiro - O BANCO poderá efetuar o cancelamento, exclusivamente, de pagamentos realizados através de guias com código de barras, conforme especificações contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, observando-se que:

- I. o cancelamento somente poderá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento;
- II. o registro do cancelamento da operação deverá ser enviado no processo de transmissão do arquivo parcial da arrecadação, conforme item I da Cláusula Sétima;
- III. as informações de cancelamento de arrecadação não deverão constar no arquivo consolidado.
- IV. quando do cancelamento, o documento de arrecadação deverá ser retido, arquivado e ou preservado pelo banco por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento.

Parágrafo Segundo - Recolhimentos efetuados no sistema online ISO8583 não poderão ser objetos de cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETRAN/PR

São responsabilidades do DETRAN/PR:

- I. expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação, bem como estabelecer as especificações técnicas necessárias ao fiel cumprimento deste CONTRATO;
- II. especificar protocolos de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que os procedimentos vigentes na data da celebração deste CONTRATO, são aqueles especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, podendo ser substituídos por outro equivalente ou superior;
- III. restituir ao BANCO o valor que, por falha sistêmica, tenha sido repassado indevidamente à Conta do DETRAN/PR, desde que não tenha gerado a emissão de documentos observando-se que:

- a) o prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do pedido por parte da DETRAN/PR, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;
- b) no período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária;
- c) creditar o valor em conta indicada pelo BANCO;
- d) O DETRAN/PR poderá indeferir o pedido, caso constante que a ocorrência não caracteriza falha.

IV O DETRAN/PR estará dispensado de restituir valores pertinentes ao Seguro Obrigatório – DPVAT, uma vez que o convênio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT opera obrigações entre os bancos, não sendo o DETRAN/PR parte deste convênio;

V. Remunerar o BANCO pelos serviços prestados.

Parágrafo Único – A efetivação da restituição prevista no inciso III, não desonera à aplicação da sanção administrativa correspondente prevista na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Pelos serviços de arrecadação, compreendidos os procedimentos de processamento da arrecadação, transmissão eletrônica de dados da arrecadação, prestação de contas em meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, guarda de documentos, prestação de informações relativas à arrecadação, e procedimentos contidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS, o DETRAN/PR pagará ao BANCO os seguintes valores:

R\$ 1,35 (Hum real e trinta e cinco centavos) por documento arrecadado, quando efetuado em guichê de caixa;

R\$ 1,20 (Hum real e vinte centavos) por documento arrecadado em equipamento de auto-atendimento, internet ou outra forma eletrônica disponibilizada pelo BANCO;

R\$ 2,82 (Dois reais e oitenta e dois centavos) por documento arrecadado, quando a arrecadação for efetivada através de cartão de débito de quaisquer bancos, nos equipamentos e/ou aplicativos do Detran/PR, observando-se que o banco deverá se integrar nesta modalidade de arrecadação, sendo esta integração opcional, conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS;

Parágrafo Primeiro - o BANCO deverá apresentar, a partir do mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, compreendendo a quantidade de documentos arrecadados, o período da arrecadação e o canal de pagamento, outras informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

Parágrafo Segundo - o pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas neste CONTRATO;

Parágrafo Terceiro – o pagamento será efetuado até o último dia do mês subsequente a contar da data do protocolo do pedido e devidamente aprovada pelo DETRAN/PR;

Parágrafo Quarto - no caso de divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo BANCO, prevalecerá a informação do DETRAN/PR para fins de pagamento;

Parágrafo Quinto - no caso do contido no parágrafo quarto, caberá ao BANCO prestar os esclarecimentos necessários quanto à diferença e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente aquele em que o DETRAN/PR anuir com a diferença informada pelo BANCO;

Parágrafo Sexto - o pagamento ao BANCO será efetuado pelo DETRAN/PR em conta corrente indicada.

Parágrafo Sétimo - Os valores estabelecidos como remuneração pelos serviços prestados, poderão ser revisados anualmente para mais ou para menos, por iniciativa do DETRAN/PR, observando-se para isto os indicadores da política econômica, e também os valores praticados pelo agente centralizador da arrecadação, devendo ser aplicado por simples apostilamento.

Parágrafo Oitavo - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3390.3981, atividade 4039, fonte 250, orçamento Próprio da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O BANCO sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência.

II. Multas por descumprimentos de obrigações, sendo:

- a) multa de 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento do inciso IV, da Cláusula Décima;
- b) multa de 2 (duas) UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos, previstas no inciso V, da Cláusula Nona;
- c) multa de 1 (uma) UPF/PR na hipótese de descumprimento do prazo para transmissão de informação parcial, estabelecido no inciso I da Cláusula Sétima;
- d) multa de 1 (uma) UPF/PR por autenticação em desacordo com o estabelecido no inciso I, da Cláusula Nona;
- e) multa de 2 (duas) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no item 'd' da Cláusula Nona;
- f) multa de 1 (uma) UPF/PR por documento, cuja captura da linha digitável da GRD ou GRM tenha sido efetuada com erro pelos caixas das agências bancárias ou postos de atendimento do BANCO;
- g) multa de 10 (dez) UPF/PR por arquivo rejeitado não corrigido no prazo previsto no item V da Cláusula Sétima;
- h) multa de 10 (dez) UPF/PR por repasse de valor incompatível com a totalização dos registros informados no arquivo consolidado da arrecadação;

- i) multa de 10 (dez) UPF/PR na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecido nos inciso II e III da Clausula Sétima;
- j) multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal, na hipótese de realização de repasse financeiro em desacordo com os prazos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava;
- k) multa de 3 (tres) UPF/PR na hipotese de atraso no horário de repasse estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava;
- l) Multa de 01 (uma) UPF/PR por descumprimento do prazo previsto no item IV da Cláusula Sétima;
- m) Multa de 02 (duas) UPF/PR por descumprimento do estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Oitava;
- n) Multa de 01 (uma) UPF/PR na hipótese de realizar crédito do valor da arrecadação a menor, a título de compensação de valor creditado a maior em data anterior, sem que tenha sido previamente autorizado pelo DETRAN/PR.

- III. **Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- IV. **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

Parágrafo Primeiro – As sanções administrativas previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas ao BANCO quando o mesmo incorrer num dos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e outras receitas estaduais;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - As sanções administrativas acima descritas serão notificadas administrativamente, aplicadas em procedimento administrativo em que será assegurada ampla defesa, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Terceiro - É competência da Coordenadoria Financeira do DETRAN/PR notificar o BANCO quanto à imposição das sanções administrativas de que trata a presente Cláusula e a abertura do respectivo procedimento administrativo;

Parágrafo Quarto – Aplicada à sanção administrativa pelo DETRAN/PR, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

- I. os valores devidos pelo BANCO serão pagos por meio de crédito em conta indicada pelo DETRAN/PR;
- II. o não pagamento da multa aplicada ao BANCO no prazo estipulado, implicará na consequente cobrança judicial, independentemente de nova notificação judicial;

2 

Parágrafo Quinto – O Banco poderá recorrer da sanção imposta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar ou confirmar o ato no prazo de 5 (cinco) dias ou, ainda, encaminhar o recurso neste mesmo prazo devidamente instruído a autoridade superior, que deverá proferir decisão final no prazo de 5(cinco) do seu recebimento. O recurso terá efeito suspensivo sobre o prazo previsto no parágrafo quarto;

Parágrafo Sexto - Por um período de 60 (sessenta) dias, a contar do início das atividades previstas neste CONTRATO, a critério do DETRAN/PR, poderá ser dispensada a cobrança de multas que tratam esta Cláusula;

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo à extinção da UPF/PR, será adotado outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

O BANCO poderá subcontratar correspondentes bancários para realizar o serviço de arrecadação, mediante autorização do DETRAN/PR, que exigirá, para anuir, que o correspondente:

- I. possua qualificação técnica para realizar as atividades de arrecadação;
- II. submeta-se à realização de testes de atividades de arrecadação que serão aplicados pelo DETRAN/PR, os quais abrangerão todos os meios de pagamento utilizados pelo correspondente, e obtenha parecer favorável, conforme as especificações contidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Parágrafo Único - O BANCO terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente bancário, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação e pelo pagamento das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quarta que, porventura, venham a ser impostas, e solidariamente responsável pelos prejuízos que estas eventualmente causarem ao DETRAN/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS

Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais do BANCO, ou de correspondente por ele subcontratado, o BANCO deverá resolver a irregularidade imediatamente, sem prejuízo de aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÃO E PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS,

A alteração dos critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços, e que não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao BANCO, será objeto de acordo entre as partes, inclusive quanto aos prazos operacionais para sua realização, devendo as mudanças serem pactuadas mediante apostilamento subsidiado por ofícios e/ ou atas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE GREVE E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Ocorrendo greve das categorias profissionais envolvidas nas atividades do BANCO, este deverá manter equipes com objetivo de assegurar os serviços e o consequente repasse ao AGENTE CENTRALIZADOR, além de garantir a manutenção dos serviços necessários à retomada das atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo de outras sanções administrativas e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma do art.79 ou se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e dispositivos correspondentes da Lei Estadual nº 15.608/2007, no que couber.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO, também poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do DETRAN/PR, não cabendo indenização de qualquer natureza, em qualquer dos seguintes casos:

- I. liquidação do BANCO;
- II. incapacidade ou desaparecimento do BANCO;
- III. inidoneidade do BANCO para contratar com a Administração Pública;
- IV. descumprimento pelo BANCO das cláusulas deste CONTRATO e da não manutenção das regras previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Parágrafo Segundo - O presente CONTRATO, também poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do BANCO, o qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que efetue manifestação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias;

Parágrafo Terceiro - Poderá, ainda, o CONTRATO ser rescindido de comum acordo ou por conveniência da administração pública, sem indenização de qualquer natureza, mediante manifestação prévia, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, que se iniciam na data da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da observância dos demais dispositivos legais, em especial ao § 4º do art.57 da Lei Federal 8.666/93 e art.105 da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO BANCO

o BANCO, durante a vigência do CONTRATO, deverá manter sua regularidade fiscal, sob risco de suspensão dos pagamentos mensais, até que a mesma seja corrigida, caso se constate irregularidades neste aspecto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/PR obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

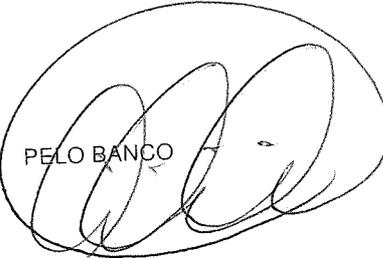
As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba (PR), para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

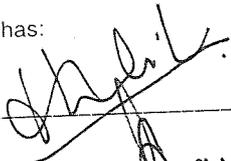
PELO DETRAN/PR

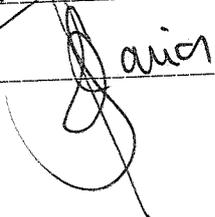

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral


PELO BANCO

Erikson Tesolini Viana
Gerente Comercial

Testemunhas:

Nome:  R.G.: 9636 694 -9

Nome:  R.G.: 38727184